



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **CPI CARF**

Acordo de Procedimentos

1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;
2. As reuniões agendadas para as terças-feiras iniciarão, preferencialmente, às 10h e as agendadas para quintas-feiras às 9:30h;
3. Todos os requerimentos devem conter justificativa que fundamentem os atos e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI;
4. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar se são convidados ou convocados, além de justificativa para o convite ou convocação. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados;
5. Os requerimentos que tratem da quebra/transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa (sem citar números de documentos pessoais), o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
6. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão de documentos deverão conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
7. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico;
8. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
9. Os requerimentos pautados poderão ser discutidos por até 5 minutos pelos membros da comissão; poderá haver encaminhamento de votação por dois oradores por 5 minutos; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem quatro deputados;
10. A comissão deverá realizar reuniões com momentos distintos para audiências públicas (oitiva de convidados – art. 255), tomada de depoimentos de convocados (testemunhas e investigados – art. 36, II) e comparecimento de Ministros de Estado (convite ou convocação – art. 219);
11. Durante a tomada de depoimento de convocado, poderão usar da palavra: o convocado por até 20 minutos, o relator por 15 minutos, o sub-relator por 10 minutos, o autor do requerimento (1º subscritor) por 10 minutos, os membros por cinco minutos e não membros por três minutos. A palavra será concedida na seguinte ordem: convocado, relator, autor e demais deputados, de acordo com a lista de inscrição;
12. As vistas aos documentos do processo, depois de autorizadas pelo Presidente, serão concedidas durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
13. Os documentos que contenham informações sigilosas, não classificadas na origem, recebidos ou produzidos pela CPI, deverão ser classificados pelo colegiado ao final da respectiva reunião;
14. A pauta será publicada até às 18h do dia anterior à reunião. Não serão incluídos na pauta os requerimentos entregues após as 12h do dia anterior à reunião.